



CONGRESSO NACIONAL

Emenda ao PL 5740/2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado:

Artigo	1º	Parágrafo		Incisos.		Alínea.	
--------	----	-----------	--	----------	--	---------	--

Teor da Emenda

Dê-se ao art. 1º do PL 5.740, de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais e para a melhoria das condições de renda e de desenvolvimento sustentável no meio rural, **priorizando a Política Nacional de Assistência Rural – Pnater, instituída pela Lei 12.188 de 11 de janeiro de 2010. (NR)**

Justificativa

A Política Nacional de ATER – Pnater é resultado de uma construção compartilhada que sistematiza os principais elementos envolvidos na prestação desses serviços, preconizando uma forma de atuação institucional plural, com a participação de entidades estatais e não estatais, de modo a potencializar o seu alcance. A Pnater foi institucionalizada em 2010, com a Lei 12.188, conhecida como “Lei de Ater” que definiu seus objetivos e beneficiários, trazendo uma inovação importante na contratação da prestação desses serviços para a agricultura familiar.

Por refletir todo o acúmulo em seus princípios e diretrizes de atuação é fundamental que a promoção da execução de políticas de assistência técnica e extensão rural, principal atribuição da Anater se faça com base nos preceitos que foram estabelecidos na Pnater, ao menos para os públicos da agricultura familiar e reforma agrária. Disto resulta a proposição de alteração do *caput* do Art. 1º do PL, destacando a prioridade que deve ser dada a Pnater, quando a ação da Anater estiver direcionada para a agricultura familiar.

Deputado Márcio Macêdo
PT/SE

*1359B55313

1359B55313